



Edição nº 6, seção 1, página 15, de 9 de janeiro de 2017

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**DIRETORIA COLEGIADA**

**INSTRUÇÃO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2017**

Altera a Instrução PREVIC nº 28, de 12 de maio de 2016.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na 337ª sessão ordinária, realizada em de 29 de dezembro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, decidiu:

Art. 1º A Instrução PREVIC nº 28, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º .....

§ 1º O requerimento de habilitação será analisado no prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo na Previc. "

....."(NR)

"Art. 15 .....

Parágrafo único. As pessoas mencionadas no caput poderão permanecer regularmente em exercício no cargo até a conclusão da análise do requerimento de habilitação pela Previc." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**ESDRAS ESNARRIAGA JÚNIOR**  
Diretor Superintendente  
Substituto